

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fátima S. L. Silva*.

304421193

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 3858/2011

Processo: 122/11.2TBMR — Espécie: Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: José António Pereira Simões
Insolvente: António dos Santos Balão

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 04-03-2011, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António dos Santos Balão, casado, nascido em 19-12-1977, nacional de Portugal, NIF — 214938433, BI — 11084566, Endereço: Bairro do Seixal, Lote 20, 2040-481 Asseiceira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto*.

304439784

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 3859/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 545/09.7TBMR-E

Insolvente: Instantes da Vida — Instituto de Beleza e Estética, L.ª

O Sra. Dra. Carla Gonçalves Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Instantes da Vida — Instituto de Beleza e Estética, L.ª, Endereço: Avenida Paulo VI, N.º 45 — 2.º Esq., Rio Maior, 2040-000 Rio Maior, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

304466562

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3860/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa Colectiva (Requerida) n.º 537/11.6TBVFR em que é Insolvente Américo de Pinho Andrade & Martins, L.ª

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 10-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Américo de Pinho Andrade & Martins, L.ª, NIF — 505639998, Endereço: Rua do Regato, 630, Padrão, PO Box 754, Souto, 4520-000 Souto Vfr com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem I V, R/c, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes, NIF: 183406850.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

304447502

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 3861/2011

Processo n.º 143/11.5TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3454991

Devedor: Fernando Manuel Simões Casaca e outro(s).
Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 01-02-2011, às 15:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Manuel Simões Casaca, estado civil: Casado, Endereço: Rua Florentino Pereira Mota, n.º 1, 3.º Esq., 2005-278 Santarém, e Maria Deonilde Branco, estado civil: Casada, Endereço: Rua Florentino Pereira Mota, n.º 1, 3.º Esq., 2005-278 Santarém, com domicílio na morada indicada.